



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.588-A, DE 2010

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 1.034/2009

AVISO Nº 1.079/2009 – C. Civil

Aprova o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ OTÁVIO GERMANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator

– Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Parágrafo único: Nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2010.

Deputado **EMANUEL FERNANDES**
Presidente

MENSAGEM N.º 1.034, DE 2009
(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1.079/2009 – C. Civil

Submete à consideração da Câmara dos Deputados, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

MINAS E ENERGIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

EM nº 00384 MRE – DAI/DREN –PAIN/ENER/OLADE

Brasília, 25 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, em 30 de novembro de 2007, que alterou o artigo 1º do Convênio que estabelece a "Organização Latino-Americana de Energia - OLADE", de forma a mudar o nome daquela entidade para "Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia - OLACDE".

2. A OLADE foi criada pelo Convênio de Lima, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 75.103, de 20 de dezembro de 1974. São membros da organização todos os países da América do Sul e alguns Estados da região centro-americana e caribenha. Houve recente movimento com o objetivo de alterar o nome e a sigla da Organização, a fim de refletir a participação da sub-região do Caribe. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento da contribuição das nações caribenhas às atividades e ao processo de integração energética regional, que ganha em substância com a inclusão dos referidos Estados.

3. Nesse sentido, a Secretaria Permanente da OLADE foi instruída pela Reunião de Ministros a promover estudos sobre a melhor maneira de se alterar a denominação daquele organismo internacional e concluiu que o procedimento a ser adotado seria modificar o artigo 1º do Convênio de Lima.

4. Assinalo que o Ministério de Minas e Energia, definido como o representante brasileiro na autoridade máxima da Organização, conforme disposto no artigo 9º do Convênio de Lima, encaminhou a este MRE o Ofício nº 705/2009/GM-MME, no qual comunica a concordância do Brasil com a referida medida e solicita os bons ofícios deste Ministério no sentido de formalizar essa decisão.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

Organização Latino-Americana de Energia

olade

**XXXVIII/D/453
A XXXVIII Reunião de Ministros**

CONSIDERANDO:

QUE a XXXV Reunião de Ministros na Decisão XXXV/D/432 atendeu a solicitação de mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), com o fim de refletir sobre a presença ativa dos países do Caribe, razão pela qual instruiu a Secretaria Executiva e o Comitê de Estratégia e Programação para analisar todas as opções viáveis para este fim.

QUE a XXXVI Reunião de Ministros analisou os estudos jurídicos elaborados por expertos no tema, que concluíram que o procedimento para a mudança de denominação é reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, denominado Convênio de Lima, razão pela qual na Decisão XXXVI/D/442 instruíram a Secretaria Permanente para iniciar esse processo.

QUE a IV Reunião Extraordinária de Ministros acordou incluir na agenda da XXXVIII Reunião de Ministros a mudança de nome da Organização.

QUE o Artigo 36 do Convênio de Lima determina que “As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal objeto e entrarão em vigor uma vez que tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros”.

DECIDE:

ARTIGO PRIMEIRO – Reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, mudando o nome da Organização Latino-Americana de Energia, OLADE, para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia, OLACDE.

ARTIGO SEGUNDO – Reformar todos os artigos do Convênio que estabelecem a Organização Latino-Americana de Energia para que mencionem a denominação da Organização, a fim de que concordem com a reforma do Artigo 1.

ARTIGO 3 – Exortar todos os Estados Membros a levar a cabo o procedimento interno estabelecido por seu marco jurídico para ratificar essa mudança de nome.

ARTIGO QUARTO – Instruir a Secretaria Permanente para que, no âmbito de sua competência efetue a mudança do nome OLADE para OLACDE, uma vez que as modificações tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros.

ARTIGO QUINTO – Instruir o Comitê Diretivo para que, uma vez que as modificações tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros, apresentem para aprovação da Reunião de Ministros a proposta de reforma dos Regulamentos da Organização a fim de que os ordenamentos que a regem se encontrem em conformidade ao Convênio de Lima.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXVIII Reunião de Ministros
Medellín, Colômbia
Novembro 30, 2007

Organização Latino-Americana de Energia –

olade

XXXVI/D/442
A XXXVI REUNIÃO DE MINISTROS

CONSIDERANDO:

A posição adotada com respeito à mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, para refletir a presença ativa dos países do Caribe com base nos estudos realizados pelos Países Membros do CEP (Decisão XXXV/D/432).

QUE as duas reuniões efetuadas pelo Comitê de Estratégia e Programação da OLADE durante o ano de 2005 se ocuparam devidamente desse tema.

QUE os referidos documentos foram devidamente revisados e enviados para consideração dos Ministros de Assuntos Externos e de Relações Exteriores, ou outras autoridades competentes dos respectivos países, a fim de determinar sua viabilidade.

AS diversas propostas legais para mudar o nome da Organização, de OLADE para OLACDE, assim como as posições apresentadas pela Colômbia, México e Trindade e Tobago.

DECIDE:

QUE a opção mais viável para lograr este objetivo, a partir de uma perspectiva legal e de procedimento, é uma reforma do Artigo 1 do Convênio de Lima.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da Organização que inicie o referido processo de forma imediata e, se necessário, que convoque uma Reunião extraordinária dos Ministros da Organização para tratar desse único tema.

INSTRUIR a Secretaria Permanente que estabeleça um cronograma dentro do qual se realizará o processo de ratificar a modificação do Convênio de Lima em cada País Membro, com a sugestão de fixar um prazo não maior que três anos.

QUE a Secretaria Permanente da Organização apresente perante a XXXVII Reunião de Ministros (2006) e o XIII e XIV Comitê de Estratégia e Programação de 2006 um informe detalhado do avanço desse processo de ratificação.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da Organização que efetue de maneira imediata a mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, tão logo se complete o processo de ratificação por parte de todos os Países Membros, segundo estabelece o Artigo 36 do Convênio de Lima.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXVI Reunião de Ministros
Quito, Equador
Outubro 28, 2005

Organização Latino-Americana de Energia

olade

XXXV/D/432
A XXXV REUNIÃO DE MINISTROS

CONSIDERANDO:

Que a ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA foi criada mediante um Convênio formalizado na cidade de Lima, Peru, em dois de novembro de mil novecentos e setenta e três (CONVÊNIO DE LIMA).

Que o Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA estabelece:

"Constituir uma entidade regional que se denominará ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA (a seguir denominada Organização ou OLADE), cuja sede é a cidade de Quito, Equador".

Que o Artigo 36 do CONVÊNIO DE LIMA, que contém as DISPOSIÇÕES GERAIS, aponta textualmente:

"As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal fim e entrarão em vigor **uma vez que tenham sido ratificadas por todos os Estados Membros**".

Que o Artigo 12 do CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA REUNIÃO sob o TÍTULO II - DA REUNIÃO DE MINISTROS, do REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA, determina:

"As funções da Reunião de Ministros são:

f) Aprovar e modificar as Normas e Regulamentos necessários para o cumprimento de seus objetivos.

p) Conhecer e resolver qualquer outro assunto de interesse comum, de acordo com os objetivos da Organização estabelecidos nesse Regulamento e no Convênio de Lima".

Que, em vista das regras anteriormente mencionadas, incluindo o CONVÊNIO DE LIMA e o REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA, a Reunião de Ministros poderá mudar o nome da Organização, mediante uma emenda ao Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA.

Que a Reunião de Ministros poderá decidir a mudança de nome da Organização em uma Sessão Especial que deveria ser convocada tomando em conta os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos nos artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE E CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE MINISTROS, sob o TÍTULO II do Regulamento Geral.

Que qualquer decisão tomada pela Reunião de Ministros deveria receber votos a favor de dois terços dos Estados Membros assistentes e com direito a voto.

Dir. Av Mariscal] Antonio José de Sucre N 58-63 y I Fernández Salvador

Edif OLADE - Sector San Carlos.

Tel (593 2) 2598-122 / 2598-280 / 2597-995 / 2599-489 Fax; 2531-691 Casilla:17 -I1-6413CCNU Quito Ecuador

Que uma vez que se tenha tomado a decisão de emendar o Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA, ao mudar o nome da ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA para ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E CARIBENHA DE ENERGIA (OLACDE), segundo concordância expressa com o Artigo 39 do Convênio de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, deve ser ratificado por TODOS os Estados Membros.

Que, entretanto, devido à complexidade que implica a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), e que o primeiro nome fosse criado mediante um Convênio Internacional, um possível plano de ação sugerido é registrar a marca comercial Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE).

Que se examinem instrumentos legais alternativos para realizar a mudança de nome.

DECIDE:

- Instruir o Secretário Executivo da OLADE a fim de que utilize todas as opções possíveis para realizar a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), o mais breve possível.

- Instruir o Secretário Executivo da OLADE para que apresente um informe final ao XI Comitê de Estratégia e Programação.

•Instruir o XI Comitê de Estratégia e Programação a fim de que determine qual é a opção mais viável para lograr a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE) - o mais breve possível.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXV Reunião de Ministros
Isla de Margarita, Venezuela
Outubro 29, 2004

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar, no exercício da Presidência, encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 1.024, de 2009, assinada em 16 de dezembro de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00384/MRE-DAI/DREN-ENER/OLADE, firmada, sob a forma eletrônica, em 25 de outubro do mesmo ano, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, contendo o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída a esta Representação e às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O ato internacional em pauta compõe-se de um breve preâmbulo e de cinco artigos, tendo, em anexo, os documentos anteriores pertinentes.

No preâmbulo do instrumento principal, os Estados Partes reportam-se à necessidade de mudança de denominação da Organização Latino-Americana de Energia para nela incluir-se a expressão “caribenha”, a fim de melhor refletir a ativa participação que os Estados do Caribe têm naquela associação de Estados.

No *Artigo 1*, os Estados Partes expressam a decisão referente à mudança de nome da organização, que deixa de se chamar Organização Latino-Americana de Energia (OLADE), passando a denominar-se Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE).

No *Artigo 2*, os participantes fazem a adequação dos instrumentos anteriores à nomenclatura nova.

O *Artigo 3* contém conclamação aos Estados Partes para que tomem as providências internas necessárias à ratificação da alteração da nomenclatura.

O *Artigo 4* é relativo às instruções administrativas referentes a essa alteração que são feitas à Secretaria Permanente da entidade.

O *Artigo 5* dita as providências a serem tomadas após concluídas as ratificações dessa alteração pelos Estados Partes, a fim de que as propostas pertinentes à adequação dos regulamentos da organização à nova nomenclatura sejam submetidas ao Conselho de Ministros.

Os demais requisitos de forma estão adequadamente atendidos, inclusive cópia autenticada do instrumento internacional sob análise, mediante lacre, que se encontra intacto, fazendo parte integrante do conjunto nele contido os instrumentos anteriores àquele que ora analisamos, também cancelados pelo Itamaraty.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme se enfatiza na Exposição de Motivos, assinada em outubro de 2009, a Organização Latino–Americana de Energia, conhecida pela sigla OLADE, “foi criada pelo Convênio de Lima, promulgado pelo Brasil pelo Decreto nº 75.103, de 20 de dezembro de 1974”. Adiciona-se que pertencem à organização todos os países da América do Sul e alguns Estados da região centro–americana e caribenha”¹.

A proposta de alteração do nome da organização teve o intuito de melhor refletir a participação que nela têm os Estados da sub-região do Caribe.

Assim, a Organização Latino–Americana de Energia, OLADE, passará a ser denominada Organização Latino–Americana e Caribenha de Energia, OLACDE.

A alteração proposta vai ao encontro tanto dos preceitos de Direito Internacional Público, como daqueles que fazem parte do Direito Administrativo e do Direito Civil, pois a nova denominação passa a refletir a atuação da organização de forma mais consentânea com a realidade na qual está inserida.

VOTO, desta forma, sem mais delongas, pela concessão de aprovação legislativa ao texto o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino–Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007, na forma da proposta de decreto legislativo em anexo.

¹ Fl. 3 destes autos.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Parágrafo único: Nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 1.034/09, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Emanuel Fernandes, Presidente; Renato Amary e Francisco Rodrigues, Vice-Presidentes; Aldo Rebelo, Arlindo Chinaglia, Átila Lins,

Augusto Carvalho, Bruno Araújo, Dr. Rosinha, George Hilton, Ibsen Pinheiro, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Major Fábio, Marcondes Gadelha, Maurício Rands, Nilson Mourão, Paulo Bauer, Raul Jungmann, Sebastião Bala Rocha, Arnaldo Madeira, Capitão Assunção, Edio Lopes, Edson Ezequiel, Fábio Souto, Léo Vivas, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Haully e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010.

Deputado EMANUEL FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.588, de 2010, com o objetivo de aprovar o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

A proposição decorre da Mensagem nº 1.034, de 2009, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, acompanhada de Exposição de Motivos nº 00384 MRE-DAI/DREN-PAIN/ENER/OLADE, do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, em que informa que o Ministério de Minas e Energia, representante brasileiro na autoridade máxima da Organização Latino-Americana de Energia – OLADE, comunicou a concordância do Brasil com proposta de alteração do nome e da sigla daquela entidade para “Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia – OLACDE”, a fim de refletir a participação da sub-região do Caribe.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Na Comissão de Minas e Energia, por determinação do Senhor Presidente, nobre Deputado Mário Negromonte, coube-nos a relatoria

II - VOTO DO RELATOR

Recebida a Mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos regimentais, designou o Senhor Deputado Dr. Rosinha para relatá-la.

No seu Parecer, S. Exa. assinala que a proposta de alteração do nome da Organização Latino-Americana de Energia – OLADE para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia – OLACDE vai ao encontro dos preceitos de Direito Internacional Público, porquanto a “nova denominação passa a refletir a atuação da organização de forma mais consentânea com a realidade na qual está inserida”. Assim, apresentou voto pela aprovação da matéria, na forma de decreto legislativo. A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional acatou o parecer do relator, dando origem à proposição que ora examinamos.

Ante o exposto e considerando o que consta da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.588, de 2010, proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010.

Deputado **JOSÉ OTÁVIO GERMANO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.588/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Otávio Germano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Negromonte - Presidente, Simão Sessim - Vice-Presidente, Arnaldo Jardim, Bernardo Ariston, Carlos Alberto Canuto, Carlos Brandão, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, José Otávio Germano, José Santana de Vasconcellos, Luiz Alberto, Marcos Lima, Silvio Lopes, Vander Loubet, Wladimir Costa, Átila Lira, Carlos Alberto Leréia, Cleber Verde, Edinho Bez, Eduardo Sciarra, Elcione Barbalho, Eliene Lima, João Carlos Bacelar, Leonardo Quintão, Nelson Meurer e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 1034, de 2009, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada anexa à Mensagem presidencial esclarece que:

“A OLADE foi criada pelo Convênio de Lima, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 75.103, de 20 de dezembro de 1974. São membros da organização todos os países da América do Sul e alguns Estados da região centro-americana e caribenha. Houve recente movimento com o objetivo de alterar o nome e a sigla da Organização, a fim de refletir a participação da sub-região do Caribe. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento da contribuição das nações caribenhas às atividades e ao processo de integração energética regional, que ganha em substância com a inclusão dos referidos Estados.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.588, de 2010.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso

Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.588, de 2010.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2010.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.588/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sérgio Barradas Carneiro, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Domingos Dutra, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
